

**Contrato nº 41/2020-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu **Presidente, DES. Lourival Almeida Trindade**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.778.793/0001-74, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 345.581.795,53, resolvem, tendo em vista o constante do PA **TJ-ADM-2020/23084**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 015/2020**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a promover a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, insumos e reposição total de peças em aparelhos de ar-condicionado do tipo **SPLIT** e **ACJ** em unidades do interior no sul da Bahia (**LOTE 3**) pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo conforme condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS**, especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de refrigeração em si.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

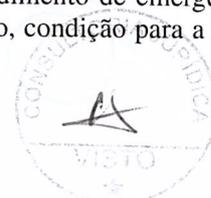
CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, além das condições gerais de prestação de serviços constantes do item 5.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital que aqui se consideram transcritas, a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que seja técnico ou engenheiro com registro no **CREA**, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, condição para a reali-





zação do primeiro pagamento. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

b) A empresa deverá seguir as políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal de Justiça da Bahia, implementadas no Decreto Judiciário nº 813 de 17 de Dezembro de 2019. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

c) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

d) No caso de obras e equipamentos recém-entregues, a CONTRATADA deverá realizar vistoria, a fim de proceder o aceite do referido equipamento para manutenção. Caso não ocorra o aceite dos equipamentos, a CONTRATADA fará o respectivo registro. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

e) No caso de haver mudança de endereço de alguma unidade a empresa passa a atender a unidade no novo endereço, sem ônus para CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

f) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado, fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

g) A CONTRATADA deve estabelecer escritório em Salvador ou na Região Metropolitana, condição para o pagamento da 1ª fatura. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

h) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

i) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cronograma anual de manutenção preventiva, indicando quando cada um dos equipamentos objeto deste projeto básico serão mantidos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência ;

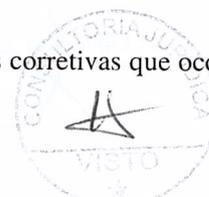
j) Fornecer uma cópia do PMOC, previamente autorizado pelo fiscal do contrato para controle e fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

k) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

l) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;



- m) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- n) Executar os serviços preferencialmente de segunda a sexta em horário comercial, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias e horário, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- o) Cumprir o cronograma de manutenção preventiva independente de solicitação da CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- p) Atualizar o "Status" do chamado no Sistema de Gestão de Chamados da COMAN. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- q) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; ocorrendo a hipótese prevista, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- r) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- s) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- t) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- u) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- v) Realizar manutenção no prazo estabelecido, em caso de não cumprimento apresentar justificativa. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- w) Realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade do sistema sem comunicar a fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- x) Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta leve tendo a penalidade prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- y) Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;
- z) A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao fiscal do contrato, relatório das manutenções corretivas que ocorre-





rem, contendo todas as informações do serviço realizado e peças trocadas. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

aa) Toda medição deverá ter um resumo das peças utilizadas na execução do contrato no respectivo mês. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

bb) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

cc) A contratada deverá elaborar e implementar programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

dd) A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

ee) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

ff) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

gg) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

hh) A CONTRATADA, deverá exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

ii) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

jj) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

kk) Em caso de manutenção corretiva em que a CONTRATADA precise retirar qualquer equipamento fica obrigada a CONTRATADA a fornecer equipamento equivalente no local. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

ll) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Mi-



nistério do Trabalho e Emprego, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

mm) A contratada deverá fornecer os empregados os EPI's que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso. O não cumprimento deste item, constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

nn) A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de refrigeração em si. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 07, item 16 do Anexo I – Termo de Referência;

oo) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, peças, mão-de-obra e serviços necessários para o atendimento de todas as exigências descritas neste inciso.

pp) A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração.

qq) Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.

rr) observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;

ss) Solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

tt) A Contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsável técnico, **01 Engenheiro Mecânico ou 1 Engenheiro Eletricista** devidamente inscrito na entidade profissional competente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 07 do item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá alocar para prestação de serviços cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça e do Decreto Judiciário 95/14.

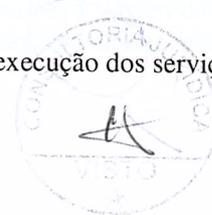
Parágrafo segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na lei e no edital.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis, se estiverem todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.





- d) Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.
- f) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços
- g) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- i) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- j) Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k) Autorizar o acesso às dependências do Poder Judiciário, dos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- m) Solicitar o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não cumpra as normas deste Poder Judiciário na execução dos serviços, que gere complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato;
- o) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sua assinatura;
- p) Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados
- q) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- r) autorizar a substituição das peças e acessórios;
- s) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- t) Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- u) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)**, observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**, totalizando o valor global de **R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos reais)**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores discriminados na tabela abaixo.



Itens	Lote 3		Valor unitário R\$	Valor total R\$
	Equipamentos	Quantidades		
1	SPLIT 7000 BTUS	5	39,36	196,80
2	SPLIT 9000 BTUS	37	39,36	1.456,32
3	SPLIT 12000 BTUS	97	39,36	3.817,92
4	SPLIT18000 BTUS	244	40,59	9.903,96
5	SPLIT 21000 BTUS	1	43,05	43,05
6	SPLIT 22000 BTUS	67	43,05	2.884,35
7	SPLIT 24000 BTUS	193	43,05	8.308,65
8	SPLIT 30000 BTUS	133	43,05	5.725,65
9	SPLIT 36000 BTUS	52	63,96	3.325,92
10	SPLIT 60000 BTUS	9	63,96	575,64
11	ACJ 7500 BTUS	6	39,36	236,16
12	ACJ 10000 BTUS	15	39,36	590,40
13	ACJ 12000 BTUS	49	39,36	1.928,64
14	ACJ 18000 BTUS	192	40,60	7.795,20
15	ACJ 21000 BTUS	86	40,60	3.491,60
16	ACJ 24000 BTUS	1	41,38	41,38
17	ACJ 30000 BTUS	71	44,28	3.143,88
18	ACJ DE 12000 A 30000 BTUS*	249	45,52	11.334,48
VALOR MENSAL R\$ 64.800,00				
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 777.600,00				

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive peças, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

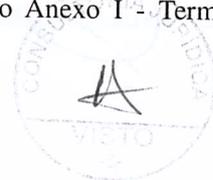
Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios, conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

Parágrafo primeiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos pertinentes e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue os documentos constantes no check list de pagamento (ITEM 10.2) e lista de imperfeições (ITEM 10.3), constantes do Anexo I - Termo de





Referência do Edital, devidamente preenchidos, assinados, carimbados e datado com a data de finalização do serviço.

Parágrafo terceiro: Só serão pagos o valor referente as manutenções preventivas devidamente realizadas se os equipamentos estiverem aptos para operação.

Parágrafo quarto: A “lista de imperfeições” (ITEM 10.3) é uma ferramenta de fiscalização com efeitos remuneratórios de acordo com a avaliação dos serviços prestados;

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de imperfeições registradas no decorrer da prestação dos serviços objetos desse contrato. Eventuais descontos promovidos não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive com rescisão contratual;

Parágrafo sexto: A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Projeto Básico, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis;

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo oitavo: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente e cronograma de manutenção preventiva do mês subsequente. Deverão também ser apresentadas as guias e recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, acompanhada de declaração específica da Contratada;

Parágrafo nono: A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de: Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo décimo: O prazo de pagamento referido no parágrafo primeiro ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções;

Parágrafo décimo-primeiro: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

Parágrafo décimo-segundo: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.

Parágrafo décimo-terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, CNPJ – 13.100.722/0001-60. Endereço. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo-quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo décimo-quinto: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo-sexto: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária,



trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados;
- f) A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o objeto do presente Contrato.
- g) Observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência



esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) Ficam reservados à Fiscalização e ao Coordenador de Manutenção, tendo autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

b) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

d) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

f) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

h) Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

i) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

j) Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

k) Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

l) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

m) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e



a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo quinto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: A Ordem de Serviço - OS será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução dos serviços, objeto desta licitação, estão definidos no item 5. do Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

Parágrafo quarto: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.



Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e da aplicação das cominações legais previstas no item 16 do Anexo I do edital e demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, as seguintes **MULTAS DE MORA**:

a) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;

c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**

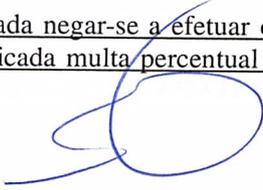
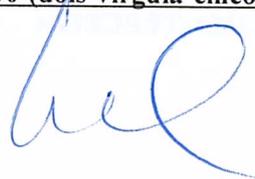
d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo segundo: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório, conforme tabela.

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1%	LEVE
02	0,3%	MEDIANA
03	0,5%	GRAVE
04	1%	GRAVÍSSIMA

Parágrafo terceiro: Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo quarto: Na hipótese de a Contratada negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.




Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia da CONTRATADA** faltosa, sendo que **se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.**

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo nono: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo décimo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

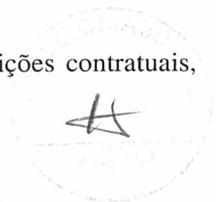
Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais,





acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39 Sub-elemento de Despesa 39.09, Fonte 113/120/313/320, U.O 02.04.601, U.G 0002**, no importe de **R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos reais)**. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA -As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 17 de setembro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Lourival Almeida Trindade
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA

Antonio Carlos de Castro Santos
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SANTOS
CPF: 345.581.795-53

Testemunhas

Nome Mário Reis CPF 89394372504
Nome William Oliveira CPF 86257559502

